



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

CONTRATO Nº 040/2020 - HRTM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA ATRAVÉS DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA E A FIRMA CRM COMERCIAL LTDA.

A Secretaria de Estado da Saúde Pública através do Hospital Regional Tarcísio Maia, Órgão da Administração Direta, com sede à Rua Projetada, S/N-Aeroporto-Mossoró-RN, inscrita no CNPJ nº 08.241.754/0104-50, neste ato representada pelo seu titular, **Herbenia Ferreira da Silva**, CPF Nº. 720.661.724-72, residente a Rua Chico de Clara, 3120 – Ap 104 – Residencial Clóvis Ciarline – Bairro Santo Antônio – CEP 59619-755 – Mossoró/RN, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Firma CRM COMERCIAL LTDA, com sede à Rua General Gustavo Cordeiro de Faria CEP.: 59.012-570, CNPJ n.º 04.679.119/0001-93, representada por **RENILSON NERY DE MOURA** CPF.: 421.327.974-04, **Identidade 771.864 SSP/RN, Brasileiro, casado, Sócio diretor, Rua Petrolândia, 4012, Potengi, Natal/RN**, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente documento contratual tem por objeto a aquisição em caráter de extrema importância, conjunto de laringoscópio (material permanente) para atender as necessidades do Hospital Regional Tarcísio Maia conforme quadro demonstrativo abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CONJUNTO DE LARINGOSCÓPIO ADULTO: Conjunto de laringoscópio para uso adulto, em aço inoxidável, luz convencional de 2,5V, com um cabo e três lâminas curvas com tamanhos de 03, 04 e 05, alimentados por pilhas médias.	Conj. c/ 04 Und.	20 Conjuntos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no certame licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, em consonância com o edital convocatório. Processo nº. 00610413.000021/2020-56.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício correrão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- Dotação Orçamentária 24.131.10.302.0021 11020 - Construção Reforma Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência.
0001 -Rio Grande do Norte
Elemento da Despesa: 449052-08 - Aparelhos Equipamentos Utensílios Médico Odontológicos, Laboratórios e Hospitalar. No valor de R\$ 13.400,00. Saúde.
Fonte: 168 – Bloco de Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA:

A Contratada efetuará a entrega do produto em até 30 (trinta) dias de após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento pelo fornecimento de que trata este contrato será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, de maneira à vista, em conforme material conferido por pessoas designadas do ramo competente do equipamento e posteriormente certificado e atestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

Da Contratada:

- Fornecer o equipamento de acordo com a especificação e quantidade conforme quadro demonstrativo acima;
- Instalar o equipamento no Hospital Regional Tarcísio Maia em local previamente definido pela contratante;
- Apresentar juntamente com a fatura documentação de regularidade fiscal da empresa;
- Oferecer garantia do equipamento objeto deste contrato pelo prazo de 12 (doze) meses após a assinatura deste contrato;
- Ocorrendo defeito de fabricação constatado ou reclamado até o final da garantia de 12 (doze) meses o fornecedor se responsabilizará pela troca do equipamento por outro que funcione satisfatoriamente;
- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93.

Da Contratante:

- Efetuar o pagamento mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada e atestada por pessoa designada pela administração.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e com vigência da assinatura do contrato de xx/12/2020 até xx/12/2020.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais licitantes convocadas nos termos do Artigo 64, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Banco pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de mora, diária de 2 % (dois por cento) nos primeiros 05 (cinco) dias; e de 5% (cinco por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

c) suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - A multa estipulada no subitem 19.1.2, será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos materiais, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Segundo: a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da Legislação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Parágrafo Terceiro: a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: quando a rescisão ocorrer com base nos itens "b" e "c" do parágrafo primeiro, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró, cidade do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Mossoró/RN, ____ de ____ de 2020.

Lana Lacerda de Lima
CPF: 043.670.078-63
CONTRATANTE

Renilson Nery De Moura
CPF nº 421.327.974-04
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME/CPF:
CPF: 106.704.774-35

NOME/CPF:
CPF: 785.584.414-72